DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4219/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13225/2015
PROTOCOLO	: 1613322
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADA	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 41.962,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015 E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2015. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2015 (f. 47-75) e formalização do Contrato Administrativo nº 050/2015 (f. 240-243), firmado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, representado pela Prefeita, Srª. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF n° 312.512.261-91 e de outro lado a empresa **Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 11.997.015/0001-92, representada pela Srª. Valéria Zan Molinaro, CPF/MF nº 654.045.721-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais elétricos para iluminação pública, em atendimento à Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no valor de R$ 41.962,00 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais), com prazo de vigência de 2/6/2015 a 14/12/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 17871/2015 (f. 247-252) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 050/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 4691/2016 (f. 253-254) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, combinado como o artigo 120, I e II, da Resolução Normativa n. 076./2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 050/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 2/6/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 16/6/2015 (f. 245), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão nº 035/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 050/2015, firmado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, representado pela Prefeita, Srª. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF n° 312.512.261-91 e de outro lado a empresa **Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 11.997.015/0001-92, representada pela Srª. Valéria Zan Molinaro, CPF/MF nº 654.045.721-91, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator